

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 02726666/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver cessado o motivo da sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.686-1-2 – **SITÔNIO RODRIGUES DA SILVA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/03/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (CRS)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	16.445,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	4.933,50
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	6.578,00
Indenização p/ Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941/92	13.156,00
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	4.111,25
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941/92	8.222,50
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	26.723,13
Abono Policial Militar Lei nº 9660/1972	20.625,58
TOTAL	100.794,96

HISTÓRICO (VALORES VIGENTES EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000).	IMPORTÂNCIA (RS)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,56
TOTAL	754,13

Tornar sem efeito o Ato Governamental publicado no DOE nº 007, de 10/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09325334-6-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.123-1-5 – **JOAQUIM BATISTA DE ARAÚJO**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos com base no soldo de 3º Sargento PM, a partir de 07/03/1985, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/76, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (CRS)
Soldo Lei nº 13.913, de 04/09/1984.	190.000,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 9.660, de 06/12/1972	57.000,00
Indenização de Função Policial Militar Cat. I – 30%	57.000,00
SUBTOTAL	304.000,00
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 10.632, de 23/03/1982	152.000,00
TOTAL	456.000,00

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (RS)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,62
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPN	16,90
TOTAL	735,57

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE 08/12/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de março de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02727840/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.540-1-8 – **JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/02/1991, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 20/02/1991, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR CRS
Soldo Lei nº 11.792, de 25/02/1991	13.613,78
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	4.084,13
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	5.445,51
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	3.403,45
TOTAL	26.546,87
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13.273,44
TOTAL	39.820,31

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	280,00

